



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 155/2025
Autoria: **Maurício Galvão**

Ementa: Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no município de Ilhéus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 155/2025**, de autoria do vereador Maurício Galvão, que institui no município de Ilhéus a **Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo**, com o objetivo de incentivar iniciativas coletivas de produção, comercialização e prestação de serviços baseadas nos princípios da cooperação, da autogestão e da solidariedade.

A proposta busca fortalecer práticas econômicas voltadas à **inclusão social, geração de trabalho e renda e desenvolvimento econômico sustentável**, especialmente entre trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão examinar os aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa** da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente no **art. 30, inciso I**, que assegura aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**, entre os quais se incluem políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à inclusão produtiva da população.

Além disso, o **art. 170 da Constituição Federal** estabelece que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos **existência digna, conforme os ditames da justiça social**, sendo fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

O incentivo à economia solidária e às organizações cooperativas também encontra fundamento no **art. 174, §2º da Constituição Federal**, que determina que o **Estado apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo**.

A economia solidária, ao incentivar iniciativas coletivas baseadas na cooperação, na autogestão e na repartição justa dos resultados do trabalho, constitui importante instrumento de



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

inclusão produtiva, geração de renda e desenvolvimento local, especialmente em municípios que buscam ampliar oportunidades econômicas de forma socialmente justa.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento constitucional, tratando-se de proposição que estabelece diretrizes de política pública voltada ao fortalecimento da economia local e à valorização do trabalho coletivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais e legais da matéria, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 155/2025:

- Encontra amparo no art. 30 da Constituição Federal, que assegura competência legislativa aos Municípios para tratar de assuntos de interesse local;
- Está em consonância com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal;
- Atende à diretriz constitucional prevista no art. 174, §2º, que determina o estímulo estatal ao cooperativismo;
- Observa as disposições da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo).

Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 155/2025, por entender que a proposta é constitucional, legal e de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia local, da inclusão social e da geração de trabalho e renda no município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro